# 3.° SUPLEMENTO

# **SUMÁRIO**

## GOVERNO DE MACAU

#### Decreto-Lei n.º 37/91/M:

Estabelece medidas relativamente à duração da prestação de serviço no Território por pessoal recrutado no exterior e bem assim harmoniza o processo da cessação e renovação da comissão de serviço do pesssoal de direcção e chefia com o processo de cessação e renovação da referida prestação de serviço.

#### Gabinete do Governador:

Despacho n.º 109/GM/91, determinando que o presidente da Comissão de Acompanhamento das Obras da 2.º fase do Centro Hospitalar Conde de S. Januário passe a exercer as suas funções em regime de comissão de serviço.

Despacho n.º 110/GM/91, determinando que a Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas seja presidida pelo Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura.

# GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 37/91/M

de 8 de Junho

A duração inicial da prestação de serviço no Território relativa ao pessoal recrutado no exterior, bem como da comissão de serviço do pessoal de direcção e chefia, está actualmente fixada em três anos; Por idêntico período, está legalmente consagrada a possibilidade de celebrar contrato além do quadro ao pessoal recrutado localmente:

Reconhecendo-se que esse período se mostra demasiado dilatado, e sem prejuízo de uma revisão global do sistema a efectuar oportunamente, entende-se conveniente reduzir, desde já, o referido período para dois anos, à semelhança do regime em vigor até Dezembro de 1989.

Aproveita-se, ainda, esta oportunidade legislativa para harmonizar o processo de cessação e renovação da comissão de serviço do pessoal de direcção e chefia com o processo de cessação e renovação da prestação de serviço previsto para o pessoal recrutado no exterior.

Nestes termos:

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

## Artigo 8.º

## (Formas de provimento)

1.	
a)	
b)	

2. A prestação de serviço no Território, nas situações previstas no número anterior, tem a duração de dois anos, renovável por período igual ou inferior.

2710 3. ..... Art. 2.° O artigo 4.° do Decreto-Lei n.° 85/89/M, de 21 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção: Artigo 4.º (Provimento) 之制度; 1. ..... 2. Se outro prazo não for fixado por lei ou pelo despacho de nomeação, a comissão de serviço tem a duração de dois anos, renovável por período igual ou inferior. 基此; 3. A comissão de serviço cessa automaticamente no 經聽取諮詢會意見; termo do seu prazo se, até sessenta dias antes do seu termo, o Governador, por sua iniciativa e com a anuência do interessado, não tiver expressamente manifestado a intenção de a renovar. 4. ..... 法令第八條改為如下: Art. 3.º O artigo 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção: Artigo 26.º (Regras) 1. O contrato além do quadro é celebrado por um período não superior a dois anos, renovável por períodos iguais ou inferiores. 2. ..... 3. ..... 號法令第四條改為如下: 4. ..... 5. ..... 6. ..... a) ..... b) ..... c) ..... d) ..... 7. ..... 8. ..... Art. 4.° O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. Aprovado em 6 de Junho de 1991. Publique-se. 改為如下: O Governador, Vasco Rocha Vieira. 法 第三七/九一/M號 六月八日

有關在外地聘用人員以及領導和指導人員的定

期委任在本地區提供服務之原有期限現時為三年。

與在本地聘用人員簽署之編制以外合約、法律 規定得以相同期限為期。

鑑於認為上述期限太長,在不妨礙於適當時對 制度進行整體檢討的情況下,認為適宜即時將該期 限減為兩年,一如截至一九八九年十二月為止生效

又藉著這次立法機會,將領導和指導人員定期 委任之終止和續期程序與在外地聘用人員提供服務 之終止和續期程序互相配合;

總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定, 制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下:

第一條 --- 八月廿八日第五三/八九/M號

# 第八條 (填補方式)

-,		 ٠.	٠.	٠.	 •		 	٠.	•									•
a	a)	 																
Ł	s)	 			 		 				_	_						_
	在上																	
期限為誠					 -	•			_		_		` /	HХ	37	σ.	~_	-

第二條 —— 十二月廿一日第八五/八九/M

第四條 (填補)

二、倘法律或委任批示未有訂定其他期限時, 定期委任期限為兩年,得以相同或較短期限續期。

三、定期委任期限告滿六十天前, 倘總督通過 其主動及關係人的同意而未有明確表示有意續期時 , 定期委任在期限告滿時自動終止。

第三條 —— 十二月廿一日第八七/八九/M 號法令核准之澳門公共行政工作人員章程第二六條

# 第二六條

(規定)

一、所簽署之編制以外合約係以不超過兩年為 期,得以相同或較短期限續期。

二、	 				٠		٠											
=,	 																	•

四	`		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•			•	•	•		•	•		•		•									•	
Ħ.	`					•			•											•				•		•		•	•	•	•	•	•	•	
六			•			•			•	•	•		•		•		•		•	•		•							•	•			•	•	
	a)	٠.	•									٠	•		•																				
	b)					•		•			•						•	•		•					•				•	•	•				
	c)				•	•						•										•	•	•			•	•	•					•	
	d)												•	•	•			•		•			•			•			•						
t	`					•								•	•		•	•		•						•					•			•	
八	`		•		•																														
第	四	條		_				-	2	K	Ž	£	4	÷	E	Ħ	1	7	H	ħ	E	Ξ	<u>ک</u>	된 7.	E	Ε	ŧ	<u>e</u>	<u></u>	E	交	女	0		
	九	.九	,		ŕ	F	7	7	)	7	7	7	E	Ε	Ì	Ĭ	ĭ	4																	

總督 韋奇立

## GABINETE DO GOVERNADOR

著頒行

## Despacho n.º 109/GM/91

Pelo Despacho n.º 161/GM/90, de 31 de Dezembro, foi constituída, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, a Comissão de Acompanhamento das Obras da 2.º fase do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Nos termos do mesmo despacho, a Comissão é constituída por um presidente e um máximo de quatro vogais.

Mostrando-se de toda a conveniência que o presidente da referida Comissão exerça esse cargo a tempo inteiro, impõe-se que sejam redefinidos o regime de prestação de serviço e o respectivo estatuto remuneratório.

Assim, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

- 1. O presidente da Comissão de Acompanhamento das Obras da 2.º fase do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, dr. Agostinho Correia Azevedo, passa a exercer as suas funções, em regime de comissão de serviço até à cessação de funções da Comissão de Acompanhamento, conforme previsto no n.º 2 do Despacho n.º 161/GM/90, de 31 de Dezembro.
- 2. O cargo de presidente da Comissão de Acompanhamento das Obras da 2.ª fase do Centro Hospitalar Conde de S. Januário é remunerado pelo índice legalmente previsto para o cargo de director, a que se refere a coluna 1 do mapa 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.
- 3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Maio de 1991.

— O Governador, Vasco Rocha Vieira.

#### Despacho n.º 110/GM/91

Havendo necessidade de proceder à designação do presidente da Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, funções que, pelo Despacho n.º 31/GM/91, publicado no *Boletim Oficial* de 11 de Fevereiro, foram cometidas ao então Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, determino que a referida Comissão seja presidida pelo Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, dr. António Manuel Salavessa da Costa.

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Junho de 1991. — O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Junho de 1991.

— O Chefe do Gabinete, *Bastos Bandeira*, coronel.